

#### EDITAL N.º 56/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Cariri, Mário Henrique Gomes Pacheco, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio da Portaria nº 67, de 14/02/2019, publicada no D.O.U. em 15/02/2019, assim como a Portaria nº 110, de 02/06/2017, do Reitor, publicada no D.O.U em 09/06/2017, e com fundamento na Lei nº 8.745 de 09/12/93, na Orientação Normativa n° 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto para o(s) setor(es) de estudo(s)/unidade(s) curricular(es) e vaga(s) a seguir indicado(s):

#### 1. DAS VAGAS

#### 1.1. Quadro de vagas:

Unidad Acadêm		Lotação (Campus de Atuação Principal)	Vagas*	Número máximo de aprovados	Regime de Trabalho	Requisitos/ Titulação exigida para Admissão**	Vencimento Básico	Retribuição Por Titulação	Auxílio- Alimentação	Remuneração Total	Taxa de Inscrição
CCSA	Estado, Direito Público e Direito Privado	Juazeiro do Norte	1	5	40h	Graduação em Direito, com <u>Mestrado</u> em Direito e áreas afins.	R\$ 3.412,63	R\$ 1.279,74	R\$ 658,00	R\$ 5.350,37	R\$ 133,00
IISCA	Ensino de Libras e suas literaturas	Juazeiro do Norte	1	5	40h	<u>Graduação</u> em Letras Libras – Licenciatura.	R\$ 3.412,63	-	R\$ 658,00	R\$ 4.070,63	R\$ 101,00

<sup>\*</sup>Não haverá reserva de vaga para provimento imediato de candidato negro e de candidato pessoa com deficiência em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

- 1.2 Entende-se por Setor de Estudo/Unidade Curricular um conjunto de disciplinas que apresentam afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configuram uma unidade clara de conhecimentos.
- 1.3 O candidato aprovado obrigar-se-á a lecionar as disciplinas vinculadas ao Setor de Estudo/Unidade Curricular para o qual concorreu, bem como quaisquer outras disciplinas que constem no seu currículo da graduação ou pós-graduação.
- 1.4 O candidato deverá obter, no <u>Portal da UFCA</u> (aba Professor Substituto/Temporário, Edital 56/2023) o Cronograma da Seleção, o Programa de Estudo, o Calendário de Provas, bem como todos as informações pertinentes ao certame.
- 1.5 Os candidatos aprovados serão classificados até o limite de vagas constantes no Quadro de Vagas, com base no anexo II do Decreto 9.739/2019, sendo os demais automaticamente reprovados, conforme dispõe o artigo 39, § 1º, do mesmo normativo.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 A inscrição far-se-á, exclusivamente, de forma online pela plataforma <u>FORMS/UFCA</u> (Edital 56/2023 Processo Seletivo Simplificado Para Professor Substituto: Formulário de Inscrição) no período de **04 a 18 de setembro de 2023**, observando o horário local.
- 2.2 Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir Cadastro de Pessoa Física CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição, anexando ao mesmo os documentos solicitados em formato PDF (Portable Document Format) com tamanho de no máximo 4 megabytes.
- 2.3 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação os descritos abaixo, desde que com foto:
  - a) Carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);
  - b) Passaporte;
  - c) Certificado de Reservista;
  - d) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
  - e) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

<sup>\*\*</sup>As áreas de conhecimento afins, definidas em edital, serão de acordo com a Área de Avaliação da CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior).



- f) Carteira Nacional de Habilitação.
- 2.4 O Cronograma da Seleção contendo os prazos de inscrição, isenção e recursos pode ser consultado no Portal da UFCA.
- 2.5 Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos após os prazos fixados neste edital e no Cronograma da Seleção.
- 2.6 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de Setor de Estudo/Unidade Curricular, observado o disposto no Edital, que não poderá ser alterada após o prazo de inscrição.
- 2.7 A taxa de inscrição deve ser paga, exclusivamente, no Banco do Brasil, por meio da Guia de Recolhimento da União GRU disponível pelo link: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\_novosite/gru\_simples.asp.
- 2.7.1 As orientações sobre o recolhimento da GRU estão disponíveis no Portal da UFCA, link: Orientações Sobre Guia de Recolhimento da União GRU/Pagamento da Taxa de Inscrição.
- 2.7.2 O comprovante de pagamento da guia referida deve ser anexado ao formulário de Inscrição. O valor da taxa de inscrição consta no subitem 1.1 Quadro de Vagas.
- 2.7.3 O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não se constituem como documento comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 2.7.4 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento da seleção, por conveniência da Administração ou nulidade da seleção.
- 2.8 Será divulgado no portal da UFCA o Resultado Preliminar das Inscrições, com o deferimento ou indeferimento das inscrições, no prazo estabelecido no Cronograma da Seleção.
- 2.8.1 As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados em data que não seja dentro do período de inscrição, bem como se o valor pago não corresponder ao estabelecido no edital para o setor, serão indeferidas.
- 2.8.2 Caberá recurso do indeferimento da inscrição através da plataforma FORMS/UFCA no prazo estabelecido no Cronograma da Seleção.
- 2.9 A divulgação do Resultado Final das Inscrições ocorrerá após o encerramento do prazo de recurso, no portal eletrônico da UFCA, respeitando o dia previsto no Cronograma da Seleção.

#### 3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 3.1. O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, publicado no DOU de 03/10/2008, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente pela plataforma <a href="FORMS/UFCA">FORMS/UFCA</a> (Edital 56/2023 Processo Seletivo Simplificado Para Professor Substituto: Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição), no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades da Seleção.
- 3.2. Após análise das informações/declarações contidas na Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, considerando o resultado de consulta ao CADÚNICO, será publicado no portal da UFCA o Resultado Preliminar contendo o deferimento ou indeferimento da solicitação.
- 3.3 Havendo <u>INDEFERIMENTO</u> da isenção, o candidato poderá entrar com pedido de reconsideração fundamentado, através da plataforma FORMS/UFCA no prazo definido no Cronograma da Seleção.
- 3.3.1 Persistindo o indeferimento, o candidato poderá efetuar sua inscrição de acordo com o subitem 2.1, realizando o pagamento, de acordo com subitem 2.7, dentro do período de inscrição.
- 3.4. O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição for <u>DEFERIDO</u>, deverá efetuar sua inscrição, conforme subitem 2.1 e anexar ao formulário, no campo "Comprovante de Pagamento", o Resultado Final do Pedido de Isenção, disponível no portal.

# 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 4.1. O candidato portador de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, comprovada necessidade especial poderá solicitar, durante o período estabelecido para as inscrições, tratamento diferenciado para a realização das provas. Para tanto, deverá:
  - a) Formalizar a solicitação de tratamento diferenciado através do formulário de inscrição disponível na Plataforma FORMS/UFCA (Edital 56/2023 Formulário de Inscrição);
  - b) Anexar laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), e indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o



candidato necessita para a realização das provas. <u>O candidato que solicitar tratamento diferenciado, e o laudo não</u> especificar quais os recursos serão necessários para tal tratamento, não terá sua solicitação deferida.

- 4.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato, no prazo estabelecido para as inscrições, conforme dispõe o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508, de 2018, e alterações.
- 4.2.1. O tempo adicional a que se refere o subitem 4.2 será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo previsto para cada modalidade de prova eliminatória.
- 4.2.2. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado ou tempo adicional e não anexar o Laudo Médico ou não cumprir os procedimentos e prazos expressos neste edital ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais e não terá direito a ampliação de tempo.
- 4.3. A Língua Brasileira de Sinais LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.
- 4.4. O intérprete restringir-se-á à função de transmitir em LIBRAS as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.
- 4.5. A candidata que, no período de realização das provas, estiver amamentando seu(s) filhos(a) de até 6 (seis) meses de idade, conforme a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, poderá requerer tratamento diferenciado no Formulário de Inscrição, anexando ao mesmo a certidão de nascimento da criança. No caso de a criança ainda não ter nascido durante o período de inscrições, deverá ser anexado o documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 4.6. Em caso de deferimento, será disponibilizada uma sala onde a criança ficará acompanhada de um(a) responsável trazido(a) pela candidata. A candidata lactante que trouxer criança sem acompanhante não realizará as provas.
- 4.7. Nos horários previstos para a amamentação, a mãe lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que está sendo realizada a prova para atendimento ao seu bebê em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
- 4.8. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho
- 4.9. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência do(a) acompanhante trazido pela candidata.
- 4.10. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 4.11. No tratamento diferenciado não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
- 4.12. As solicitações de que tratam este item ficam sujeitas à análise por parte da CAD/PROGEP e seus resultados serão comunicados junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, conforme **Cronograma de Atividades**.
- 4.13. No caso de indeferimento da solicitação de tratamento diferenciado, o candidato poderá entrar com recurso conforme subitem 2.8.2 deste edital.
- 4.14. O(A) candidato(a) que não solicitar tratamento diferenciado na forma determinada neste Edital não será atendida(o) sob qualquer alegação.
- 4.15. O pedido de tratamento diferenciado será acolhido dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

# 5. DA VAGA A SER PREENCHIDA POR CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Art. 37, VIII da Constituição Federal; Art. 5º, § 2º da Lei nº. 8.112/1990; Decreto nº. 3.298/1999; Decreto nº 9.508/2018)

- 5.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão providas por candidatos pessoas com deficiência.
- 5.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada setor de estudo.
- 5.1.2. Não haverá reserva de vagas para provimento imediato de candidato pessoa com deficiência em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.
- 5.2. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/04; no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e na Lei 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos



da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/09.

- 5.3. Para concorrer à reserva de vaga para candidato pessoa com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, manifestar-se por participar da reserva de vagas, declarar-se com deficiência e enviar, obrigatoriamente e devidamente digitalizado, anexando laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10). Caso o candidato com deficiência solicite tratamento diferenciado, o laudo médico deve indicar as tecnologias assistivas e as condições específicas de que o candidato necessita para a realização das provas, conforme disposto no item 4.1, b.
- 5.3.1. O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência que não realizar sua inscrição conforme as orientações previstas no subitem 5.3, perderá o direito à reserva de vaga para PCD, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência.
- 5.3.2. No ato da inscrição, o candidato pessoa com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional, nos termos do Art. 5º, do Decreto 9.508/2018.
- 5.3.3. O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreveram na condição de candidato pessoa com deficiência será divulgado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no **Cronograma de Atividades**.
- 5.3.4. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição na condição de candidato pessoa com deficiência, conforme o subitem 2.8.2 deste edital.
- 5.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas nesse edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo seletivo.
- 5.5. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.
- 5.6. Antes da homologação do resultado final, o candidato que se declarou candidato pessoa com deficiência, se não tiver sido eliminado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.
- 5.6.1. O não comparecimento à convocação supramencionada ou o não reconhecimento da condição de pessoa com deficiência acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, no caso em que poderão ser realizadas novas convocações de candidatos caso não seja atingido o número máximo de aprovados após a inspeção. 5.6.2. O candidato apresentar-se-á à avaliação biopsicossocial às suas expensas.
- 5.6.3. O candidato deverá comparecer à avaliação biopsicossocial, munido de documento de identidade original com foto, laudo médico e exames complementares comprobatórios da deficiência.
- 5.7. O laudo médico de que trata o subitem 5.6.3 deve ser emitido por um médico especialista, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de realização da referida avaliação, contendo na descrição clínica o tipo e grau/nível da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- 5.8. Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:
  - a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia, Campimetria e outros pertinentes;
  - b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
  - c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;



- d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional etc.);
- e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra e outros pertinentes.
- 5.9. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 5.10. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério da equipe multiprofissional.
- 5.11. Após a avaliação biopsicossocial, a equipe multiprofissional emitirá parecer sobre a condição de deficiente do candidato, qual seja de confirmação ou não dessa condição.
- 5.12. O parecer da equipe multiprofissional observará:
  - a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
  - b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
  - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
  - d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
  - e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.13. As deficiências dos candidatos, admitidas as correções por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.
- 5.14. Do parecer da equipe multiprofissional caberá pedido de revisão fundamentado, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da data de ciência do interessado.
- 5.15. O pedido de revisão de que trata o subitem anterior deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, no endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.
- 5.16. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação, a ser publicado em momento oportuno.
- 5.17. As vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência serão preenchidas por candidatos(as) que tenham obtido o percentual mínimo de aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.18. O candidato cuja deficiência não for reconhecida na avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.
- 5.19. Após a posse no cargo, o candidato nomeado em vaga reservada a candidato pessoa com deficiência não poderá arguir a deficiência declarada para justificar a concessão de aposentadoria.
- 5.20. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência e para as destinadas aos candidatos negros, deverá submeter-se tanto à avaliação biopsicossocial quanto ao procedimento de heteroidentificação.

# 6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS (Lei 12.990/2014; Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada no DOU em 28/07/2023)

- 6.1. Das vagas que trata este edital e das que eventualmente vierem a serem disponibilizadas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 20% (vinte por cento) serão providas por candidato negro, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
- 6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 6.2.1. Não haverá reserva imediata para candidatos negros e somente haverá provimento para a referida reserva se surgirem vagas, para o respectivo setor de estudo, suficiente para provimento do terceiro classificado.
- 6.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.



- 6.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, anexando no campo específico o Formulário de Autodeclaração Étnico-racial.
- 6.4.1. A fotografia anexada à declaração deverá ser recente, legível com boa resolução, colorida e ter fundo claro.
- 6.4.2. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.
- 6.5. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 6.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para candidato pessoa com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.
- 6.7. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.
- 6.8. O resultado das inscrições dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos será divulgado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no **Cronograma de Atividades**.
- 6.8.1. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição para a reserva de vagas para candidatos negros, conforme o subitem 2.8.2 deste edital.
- 6.9. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei no 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por setor de estudo.
- 6.10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 6.11. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, conforme art. 19 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada no DOU em 28/07/2023, e ocorrerá imediatamente antes da homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.12. O edital de convocação, com horário e local para o comparecimento ao procedimento de heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo disponível no Portal da UFCA.
- 6.12.1 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalentes a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.
- 6.13. A verificação se dará na presença do candidato, que deverá se apresentar portando documento de identidade com foto e a via impressa da autodeclaração anexada no momento da inscrição.
- 6.13.1 O candidato apresentar-se-á ao procedimento de heteroidentificação às suas expensas.
- 6.14. Excepcionalmente e por decisão motivada, o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.
- 6.15. Para a verificação da veracidade da autodeclaração, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 6.16. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em Processo Seletivo Simplificado públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 6.17. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 6.17.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 6.18. O candidato que não comparecer à entrevista, presencial ou telepresencial, por qualquer motivo, não terá direito ao reagendamento desta etapa do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.19. A Comissão especial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios fenotípicos do candidato.
- 6.20. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação.
- 6.20.1. O candidato que estiver concorrendo concomitantemente nas vagas para candidato negro e candidato pessoa com deficiência, caso não tenha sua autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, permanecerá concorrendo na vaga para candidatos pessoas com deficiência.



- 6.21. Não concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
- 6.22. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 6.23. A eliminação de candidato por apresentação de autodeclaração falsa ou a não confirmação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 6.24. O candidato que apresentou declaração falsa, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.25. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 6.26. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o presente Processo Seletivo Simplificado, não servindo para outras finalidades.
- 6.27. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 6.28. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 6.29. O Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será publicado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.
- 6.30. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão, de forma online, através da plataforma FORMS/UFCA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de divulgação do Resultado Preliminar. Não serão aceitos recursos apresentados de forma divergente e fora do período determinado neste edital.
- 6.30.1. O recurso deverá ser dirigido à comissão recursal, que será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- 6.30.2. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.
- 6.31. A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.31.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 6.31.2. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.
- 6.31.3. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.
- 6.32. O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.
- 6.33. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.
- 6.34. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado.
- 6.35. Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.
- 6.36. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.
- 6.37. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



# 7. DAS PROVAS

- 7.1. O dia, local e horário das provas constarão no Calendário de Provas, disponível no portal da UFCA.
- 7.1.1. O processo seletivo constará de:
  - a) prova escrita discursiva (eliminatória e classificatória); e
  - b) prova didática (eliminatória e classificatória).
- 7.2 A realização das provas obedecerá à sequência citada no subitem 7.1.1 e só participará da etapa subsequente o candidato aprovado na etapa anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas.
- 7.3 A pontuação em cada prova será expressa em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal, e corresponderá à média aritmética simples das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da comissão julgadora naquela etapa.
- 7.4 Será respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União DOU para a realização da primeira etapa, conforme previsto na Portaria nº 243/2011/MEC, publicada no DOU de 03/03/2011.
- 7.5 Após o término de cada uma das suas provas, o candidato deverá retirar-se, imediatamente, da sala onde está sendo realizado o certame, ficando impossibilitado o seu reingresso.
- 7.6 O candidato que utilizar ou tentar utilizar, em qualquer etapa da seleção, de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros será automaticamente eliminado e responderá criminalmente pelo ato de acordo com o artigo 311-A do Código Penal.
- 7.7 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado pelo certame, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização das provas.
- 7.8 O candidato deverá apresentar em cada etapa da seleção o documento de identificação com foto que forneceu no ato de sua inscrição, dentre os listados no subitem 2.3
- 7.8.1 Não será permitida a realização das provas em qualquer das etapas por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início ou não portar documento com foto que o identifique.
- 7.8.2 O documento oficial de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 7.9 É recomendável a chegada ao local das provas com pelo menos 01 hora de antecedência.
- 7.10 Por ocasião da aplicação das provas, caso esteja vigorando o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, os candidatos deverão tomar conhecimento e observar as medidas de proteção que serão divulgadas na página do processo seletivo, em momento hábil e anterior à realização das provas.

#### 8. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

- 8.1 A Prova Escrita Discursiva deverá ser manuscrita em português, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 8.1.1 A alternância de cores (azul e preta) na prova caracterizará identificação e resultará na eliminação do candidato.
- 8.2 A Prova Escrita Discursiva será identificada pelo candidato apenas por um código numérico a ser sorteado no momento da aplicação.
- 8.2.1 Qualquer identificação diversa da numérica implicará na eliminação do candidato do certame.
- 8.3 Para a Prova Escrita Discursiva serão sorteados 3 (três) temas do Programa da Seleção.
- 8.3.1 A Prova Escrita Discursiva consistirá em 3 (três) dissertações, contemplando cada um dos temas sorteados.
- 8.4 A prova escrita discursiva terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação dos temas sorteados.
- 8.4.1 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, participar do sorteio dos códigos e dos temas das provas, estando eliminados da seleção os candidatos que não comparecerem.
- 8.5 Será disponibilizado ao candidato um caderno de respostas contendo 12 (doze) páginas.
- 8.6 É vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da Prova Escrita Discursiva, bem como o uso de quaisquer meios eletrônicos, sob pena de exclusão do candidato do certame.
- 8.7 A avaliação da prova discursiva é de responsabilidade exclusiva da Comissão Julgadora, cujos membros atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada candidato.



8.7.1 A Ficha de Expectativa de Resposta elaborada pela Comissão Julgadora será utilizada como parâmetro para avaliação e pontuação da prova escrita discursiva.

8.8 Os critérios para avaliação e atribuição das notas, bem como seus pesos, estão descritos no quadro a seguir:

Critério	Significado	Pontuação Máxima
Adequação à ficha de expectativa de resposta	Avalia o quanto a resposta apresentada pelo candidato se aproximou/adequou da expectativa de resposta formulada pela Comissão Julgadora.	6,0
Clareza, contextualização e domínio	Avalia a clareza e profundidade nas argumentações, citação de referências da área, exemplos, revisão de literatura, contextualização histórica e conceitual para os desdobramentos sobre os temas.	3,0
Forma e apresentação	Avalia a legibilidade, apresentação, respeito às regras gramaticais e ortográficas da língua portuguesa.	1,0

- 8.8.1 Especificamente ao setor de estudo: "Ensino de Libras e suas Literaturas", para o candidato surdo, a prova escrita discursiva será corrigida, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa, conforme inciso 6, do Art. 14 do Decreto no 5.626/05 que regulamenta a Lei no 10.436/2002. (Subitem acrescentado pelo Edital 59/2023, de 08 de setembro de 2023)
- 8.9 O resultado da Prova Escrita Discursiva será divulgado no portal da UFCA, no prazo definido no Calendário de Provas.
- 8.9.1 Serão aprovados na Prova Escrita Discursiva no máximo 05 (cinco) candidatos, dentre os classificados com média igual ou superior a 7,0 (sete). Os empatados na quinta posição serão considerados aprovados.
- 8.9.2 Será eliminado dessa etapa o candidato não aprovado nos termos do subitem 8.9.1.

#### 9. DA PROVA DIDÁTICA

- 9.1 A Prova Didática será, em sessão pública, gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação. A prova será adiada em qualquer hipótese de caráter técnico que impossibilite a gravação.
- 9.1.1 É vedada a gravação ou transmissão das Provas Didáticas pelo público presente na sessão por qualquer meio, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- 9.1.2 É vedada a presença de concorrente, inclusive dos candidatos eliminados na etapa anterior.
- 9.2 A Prova Didática terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.
- 9.2.1 O descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo implicará apenas em redução da nota a critério de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no subitem 9.7.
- 9.2.2 Alcançada a duração máxima de 50 minutos, a Comissão Julgadora interromperá a apresentação do candidato, sendo vedada a sua continuidade.
- 9.3 A sequência de apresentação da Prova Didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da Prova Escrita Discursiva, de acordo com o subitem 8.2.
- 9.4 O sorteio de 1 (um) tema do Programa da Seleção para a Prova Didática será realizado seguidamente ao sorteio dos temas da Prova Escrita Discursiva e será único para todos os candidatos.
- 9.5 A realização da prova didática respeitará o prazo mínimo de 24 horas após o término da Prova Escrita Discursiva.
- 9.6 O candidato deverá entregar cópia impressa do seu plano de aula a cada um dos membros da Comissão Julgadora, quando do início da sua prova.
- 9.6.1 A não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas na redução de 1 (um) ponto da nota de cada julgador, de acordo com a pontuação constante no subitem 9.7.
- 9.7 Os critérios para avaliação dessa etapa são os descritos na tabela abaixo:

Critério	Significado	Pontuação Máxima
Domínio do conteúdo	Coerência entre o tema, os objetivos previstos e os conteúdos desenvolvidos em relação ao ponto sorteado.	5,0
Desempenho Didático	Comunicação, clareza, pertinência e objetividade, utilização de ferramentas didáticas, utilização adequada do tempo.	4,0



Plano de aula	Clareza dos objetivos, adequação dos objetivos ao conteúdo, coerência na subdivisão do conteúdo, adequação do conteúdo ao tempo disponível, seleção apropriada do material didático.	
---------------	--	--

- 9.7.1 Para o setor de estudo "Ensino de Libras e suas Literaturas" a prova didática será obrigatoriamente em LIBRAS. (Subitem acrescentado pelo Edital 59/2023, de 08 de setembro de 2023)
- 9.8 Estará aprovado nessa etapa, o candidato que atingir média superior ou igual a 7,0 (sete). Caso contrário, o candidato estará eliminado do certame.
- 9.8.1 Na Prova Didática serão aprovados um número máximo de 05 (cinco) candidatos. Os empatados na quinta posição serão considerados aprovados.
- 9.8.2 O Resultado da Prova Didática será divulgado no portal da UFCA na data prevista no Calendário de Provas.
- 9.9 Caso o candidatado queira fazer uso, a UFCA disponibilizará data-show para a apresentação da prova didática, sendo que quaisquer outros equipamentos necessários para a realização da prova deverão ser trazidos pelo próprio candidato.

# 10. DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

- 10.1 Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas serão aprovados até o limite máximo de 5 (cinco) candidatos para 01 vaga. Os candidatos empatados na última posição serão considerados aprovados. Os candidatos que não atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas, estarão eliminados da seleção.
- 10.2 O julgamento da seleção observará a média individual de cada membro da Comissão Julgadora, conforme discriminado a seguir:
- 10.2.1 Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação:
  - a) atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
  - b) extrair a média aritmética simples das notas atribuídas a cada candidato nas provas, admitindo-se uma casa decimal;
  - c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar.
- 10.2.2 A classificação final será a média aritmética simples resultante da soma das 3 (três) médias de cada julgador.
- 10.2.3 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para classificação:
  - a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
  - b) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Discursiva;
  - c) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Didática;
  - d) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Escrita Objetiva, se exigida;
  - e) maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à Prova Prática ou Prático-oral, se exigida.
  - f) maior idade.
- 10.2.4 Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no subitem 10.2.3, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.
- 10.3 O Resultado Preliminar será divulgado no portal da UFCA no prazo previsto no Calendário de Provas.

#### 11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

- 11.1 O pedido de reconsideração das notas deverá ser feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do Resultado Preliminar, através de formulário próprio encontrado na Plataforma Forms/UFCA.
- 11.1.1 Pedido de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.
- 11.2 O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa e que tenha efetuado pedido de reconsideração no prazo estabelecido no subitem 11.1, ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte, caso o resultado do pedido de reconsideração eleve a nota do candidato posicionando-o dentro das vagas.
- 11.2.1 A aplicação das fases as quais se refere o subitem 11.2 será realizada posteriormente a divulgação do Resultado Preliminar, mediante publicação do calendário no portal da UFCA.
- 11.2.2 A elevação da nota de um candidato no período de reconsideração, não implicará na eliminação de nenhum outro candidato.



- 11.2.3 Caso o pedido de reconsideração não resulte em aprovação do candidato para fase seguinte, este será considerado definitivamente eliminado desta seleção.
- 11.3 O Resultado Final da seleção será publicado no Portal da UFCA em data prevista no Calendário de Provas.
- 11.4 Dos atos da seleção somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do Resultado Final, por meio da Plataforma Forms/UFCA.
- 11.4.1 Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no presente Edital ou na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA e suas alterações.
- 11.4.2 Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da seleção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.
- 11.4.3 A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.
- 11.4.4 Decorrido o prazo de recurso por arguição de nulidade o resultado será enviado para homologação no Diário Oficial da União DOU.

# 12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O candidato aprovado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
  - a) gozar dos direitos políticos;
  - b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
  - c) apresentar comprovação de diploma reconhecido pelo MEC;
  - d) atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal e outras previstas no Edital da selecão.
- 12.1.1 Para fins de contratação será aceito somente Diploma de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC.
- 12.1.2 Nenhum outro documento além do diploma será aceito para fins de contratação e de Retribuição por Titulação.
- 12.2 É proibida a contratação, nos termos da lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Excetua-se a essa regra o professor substituto das instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários.
- 12.3 Será estabelecido prazo contado da convocação pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento CAD para o candidato firmar o contrato com a instituição. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.
- 12.4 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.
- 12.5 Não será aceito, em hipótese alguma, termo de desistência para final de fila.
- 12.6 O Professor Substituto poderá ter seu contrato renovado, a critério da universidade, por sucessivos períodos, até o prazo máximo de 02 (dois) anos contados do termo inicial da sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.745/93.
- 12.7 A contratação é proibida para candidatos que já tenham firmado contrato nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93, antes de decorridos 02 (dois) anos do encerramento do seu contrato anterior.
- 12.8 Os candidatos aprovados serão contratados no regime de trabalho conforme quadro de vagas no subitem 1.1 deste edital.
- 12.8.1 Na renovação do contrato, a critério da UFCA e em ato motivado, poderá ocorrer a alteração (aumento ou redução) do regime de trabalho.
- 12.9 Os candidatos aprovados deverão ser portadores da titulação constante no quadro de vagas e possuir em seu histórico acadêmico as disciplinas afins ao Setor de Estudo/Unidade Curricular para o qual foi aprovado.
- 12.10 O candidato só poderá assumir suas atividades pedagógicas junto a Unidade Acadêmica interessada após a assinatura do contrato.

# 13. DA REMUNERAÇÃO

13.1 A remuneração do Professor Substituto será fixada com base no valor (Vencimento Básico + Auxílio-Alimentação + Retribuição por Titulação, quando couber) estabelecido para o cargo de Professor do Magistério Superior, Nível I da



Classe A, conforme o quadro no subitem 1.1 deste edital, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho.

- 13.1.1 O professor substituto fará jus ao pagamento da RT conforme titulação estabelecida no edital, sendo vedada qualquer alteração posterior, conforme § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.
- 13.1.2 A Retribuição por Titulação só será concedida mediante apresentação de diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC que comprove o título.
- 13.2 A remuneração nos períodos de 1ª e 2ª reabertura, quando houver, serão fixadas de acordo com a lei nº. 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.
- 13.3 O candidato que for servidor e acumular cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílioalimentação, mediante opção conforme decreto nº 3.887/2001.

#### 14. DA VALIDADE

14.1. O prazo de validade da Seleção de que trata o presente Edital será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, prorrogável apenas uma vez por igual período.

#### **15. DA REABERTURA**

- 15.1 Diante da inexistência de inscrições ou de inscrições deferidas, ou ainda no caso de ausência de candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reabertas até 02 vezes, mediante solicitação da Unidade Acadêmica.
- 15.1.1 Caso haja reabertura, as vagas serão reabertas com a titulação constante no Quadro de Reaberturas a seguir:

Setor de Estudo/Unidade Curricular	1ª Reabertura	2ª Reabertura
-		Graduação em Direito e Especialização em Direito e áreas afins.
Ensino de Libras e suas literaturas	Graduação em Letras Libras – Licenciatura.	Graduação em Letras Libras – Licenciatura.

15.2 As inscrições para as reaberturas deverão ser realizadas através da plataforma FORMS/UFCA e serão regidas pelo presente edital.

## **16. DA ELIMINAÇÃO**

- 16.1 Além dos critérios eliminatórios dispostos neste Edital, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
  - a) faltar a quaisquer das etapas de provas;
  - b) não atingir o mínimo de pontuação exigida para aprovação em cada etapa de prova;
  - c) comprovadamente usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar o processo seletivo simplificado;
  - d) desrespeitar as disposições deste edital.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A UFCA não se responsabiliza por inscrição, pedido de reconsideração ou outros documentos solicitados via internet não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.
- 17.2 As demais condições e exigências estabelecidas para Seleção de Professor Substituto constam na Lei nº 8.745 de 09/12/93, publicada no DOU de 10/12/1993 e suas alterações, na Orientação Normativa n° 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações.
- 17.3 Mais informações sobre a seleção também podem ser obtidas pelo candidato, exclusivamente, através do portal da UFCA <a href="http://www.ufca.edu.br">http://www.ufca.edu.br</a> e do e-mail concursos.progep@ufca.edu.br.
- 17.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial da União e no Portal da UFCA.



17.5 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP/UFCA.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2023.

# MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas